

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 70-72

Assunto Alteração da Lei 1040, modificada pelas
Leis 1185 e 1264 (empréstimo e papimentação).

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado, em regime de urgência, por
unanimidade - 29/12/72 →

Segunda Discussão

Aprovado, idem - 29/12/72 →

Redação Final

Dispensado esta Lei Matheus Netto em
29/12/72 →

Prazo:

Observações:

Lei nº 1242, de 2/ Janeiro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em

26-12-72



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 26 DE DEZEMBRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-105/72

*Recebi
em 26/12/72*

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, VERSA SÔBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, JÁ MODIFICADAS - PELAS LEIS NºS. 1.185 E 1.204, RESPECTIVAMENTE DE 14 DE MARÇO DE 1972 E 28 DE AGOSTO DO MESMO ANO, CUJAS CÓPIAS ANEXO A ESTE.

CUMPRE-ME ESCLARECER A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES QUE O PROJETO DE LEI EM APRÊÇO OBEDECEU A UMA MINUTA - FORNECIDA PELA PRÓPRIA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, - ACOMPANHANDO O OFÍCIO CUJA CÓPIA EM "THERMO-FAX" JUNTO AO PRESENTE, E O SEU MÉRITO É PRORROGAR, ATÉ 30 DE JANEIRO DE 1973, O PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO FEITO NAQUELA AUTARQUIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DESTA CIDADE. ESCLAREÇO, OUTROSSIM, QUE A PRORROGAÇÃO ORA SOLICITADA ENSEJARÁ OPORTUNIDADE PARA ÊSTE EXECUTIVO PROVIDENCIAR A PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL, NA AVENIDA DOS IMIGRANTES, ONDE, ALÉM DA PREFEITURA SERÁ TAMBÉM INSTALADA ESSA DIGNA CÂMARA.

TRATANDO-SE DE PROJETO DE LEI QUE VISA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, A FINDAR DENTRO DE POUCO MAIS DE 30 DIAS, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM DE QUE O MESMO SEJA APRECIADO O MAIS BREVE POSSÍVEL.

AGUARDANDO SUAS PROVIDÊNCIAS E O PRONUNCIAMENTO - DESSA COLENDIA CÂMARA, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hariz Abi Chedid
HARIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 70-72

DISPÕE SÔBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, MODIFICADA PELAS LEIS Nº. 1185, DE 14 DE MARÇO DE 1972 E Nº 1204, DE 28 DE AGOSTO DE 1972, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO / CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O ARTIGO 9º DA LEI Nº 1.040, DE 29 - DE DEZEMBRO DE 1969, MODIFICADA PELAS LEIS NºS. 1.185, DE 14/3/1972 E Nº 1.204, DE 28/8/1972, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTADO - RIA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL DE Cr\$1.118,900,00- (UM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS CRU- ZEIROS), COM VIGÊNCIA ATÉ 30 DE JANEIRO DE 1973".


ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO - DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - QUE O SENHOR PREFEITO FICA AUTORIZADO A PROCEDER.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, 28/12/1972


Presidente da Câmara Municipal



CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

70-72
São Paulo, 18 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a V.S^a., que o Senhor Presidente desta Autarquia, houve por bem autorizar a prorrogação solicitada através do ofício n^oCSD-255/72, dessa Municipalidade, para possibilitar a utilização do financiamento destinado ao serviço de pavimentação.

Solicitamos providencias visando a aprovação, com a devida urgência pela Câmara local, de lei nos termos da minuta anexa, indispensável à dilação pleiteada, o que se concretizará somente quando apresentados os documentos relacionados ao término da minuta.

Atenciosamente,

REYNALDO OSÓRIO DE FARIA
Procurador

Ilmo. Sr.
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE _____ DE 19____

CARTEIRA DO PREFEITO

Nº _____

LEI Nº 1185

DE 14 DE MARÇO DE 1972

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:-

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTABILIDADE MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$1.118.900,00 (UM MILHÃO, CENTO E DEZITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE JULHO DE 1972, PARA UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI".

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE O SR. - PREFEITO FICA AUTORIZADO A PROCEDER.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 14 DE MARÇO DE 1972

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEM

DIRETOR DA SECRETARIA

NOTA: ESTA LEI FOI PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, _____ DE _____ DE 19____

GABINETE DO PREFEITO

Nº _____

LEI Nº 1204
DE 22 DE AGOSTO DE 1972

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS NRS 1.040, DE 29/12/
1969, E 1.185, DE 14/3/72, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.040, DE
29 DE DEZEMBRO DE 1969, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE
14 DE MARÇO DE 1972, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO, NA CONTADORIA
MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE R\$1.118.900,00 (UM
MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS),
COM VIGÊNCIA ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 1972, PARA UTILI-
ZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI"

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA -
PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE O SENHOR
PREFEITO FICA AUTORIZADO A PROCEDER.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 22 DE AGOSTO DE 1972

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEM
DIRETOR DA SECRETARIA

"BRASIL: CONHEÇA-O PARA AMÁ-LO"



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1972

Parecer N.º

PROJETO DE LEI Nº 70/72

Decorrente de leis anteriores, o presente projeto visa apenas prorrogar, até 30 de janeiro próximo, o prazo para utilização do empréstimo feito pela Prefeitura para pavimentação das ruas da cidade, o que dará oportunidade para que o Sr. Prefeito providencie a pavimentação das vias que circundam o novo prédio do Paço Municipal.

Assim sendo, nada temos a opor contra a alteração solicitada através do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1972.

*João Ruy de Oliveira Presidente
das comissões de Justiça
28-12-72*

*De acordo
Aleixo Mourão
28/12/72
Mauro Francisco*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1972 ~~de 196x~~

Parecer N.º.....

PROJETO DE LEI Nº 70/72

O presente projeto tem por finalidade alterar a Lei 1.040, já modificada por esta Casa pelas Leis 1.185 e 1.204.

Pretende o Executivo, com essa nova alteração, prorrogar o prazo para utilização do empréstimo feito pela Prefeitura com a Cx.Econômica do Estado de São Paulo, para providenciar a pavimentação das vias de acesso ao novo prédio do Paço Municipal, medida essa que, sem dúvida alguma, se faz necessária tanto para maior conforto daqueles que demandarão à Prefeitura, como também para que o novo prédio não seja prejudicado/pela lama e pela poeira.

No mais, a alteração pretendida não modifica o "quantum" estabelecido nas leis anteriormente aprovadas, motivo pelo qual esta Presidência nada tem a opor contra o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1972

Maria Franco Rodrigues

Maria Franco Rodrigues

Presidente

De acôrdo com o projeto.

Em 28/12/1972.

Vicente Fernandes Carvalho

Vicente Fernandes de Carvalho

Membro



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Reitero o Parecer devida
na cam. ou futuro
e no decorrer

28-12-72 mun. luo.
p.º de Bragança de Bragança

De Carlos

Vicente F. Carvalho